



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTOR MANOEL PIRES DOS SANTOS, PALMAS-TO.

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS DE CASEARA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2019**

**Processo nº: 3740/2020
DESPACHO Nº 19/2021-RELT1**

PAULO ROBERTO PEREIRA DA MATA, Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Caseara no exercício de 2019, e **TAMARA THATIANE CASTRO ROCHA**, contadora à época, comparecem com respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu procurador subscritor (instrumento procuratório em anexo), para com fulcro no artigo 68, do Regimento Interno desse egrégio TCE, apresentar,

DEFESA PRÉVIA

nos autos de Prestação de Contas para oferecer justificativas aos apontamentos constante no **RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 511/2020**, o que de pronto e regimentalmente se atende e o faz, expondo, aduzindo mediante os argumentos de fato e de direito a seguir expendidos e ao final requerendo juntada de documentos.



1. DO MÉRITO

Excelência, não obstante nossas alegações de defesa em sede de preliminar, reconhecemos aqui a necessidade de também apresentar justificativas às constatações elencadas no DESPACHO N° 19/2021.

a. Conforme o item 4.1, as receitas realizadas foram de R\$ 0,00 e as despesas empenhadas foram de R\$ 1.424.331,27, resultando em déficit orçamentário em desacordo ao disposto no art. 1º, § 1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.1 do relatório).

PRIMEIRAMENTE TRAZEMOS AO CONHECIMENTO DE VOSSA EXCELÊNCIA QUE **O SENHOR PAULO ROBERTO FERREIRA DA MATA ESTEVE À FRENTE DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO BIÊNIO 2019/2020**, E QUE A SITUAÇÃO DEFICITÁRIA QUE ORA SE DILIGENCIA, FOI PLENAMENTE SUPERADA EM 2020, QUANDO O FUNDO PASSOU A APRESENTAR SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO CONFORME MOSTRAREMOS LOGO EM SEGUIDA.

Pois bem. Quanto à incidência de DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO importante esclarecer que **O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE CASEARA NÃO SE CONSTITUI ÓRGÃO ARRECADADOR POR NATUREZA, SOBREVIVENDO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS REPASSADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL**, POIS NO EXERCÍCIO DE 2019 NÃO HOUE NENHUM INGRESSO DE RECEITAS DE NATUREZA FUNDO A FUNDO, OU DE QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA. **ISTO PORQUE NEM MESMO HOUE PREVISÃO DE ARRECAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**. Como prova destacamos alguns registros contábeis da prestação de contas. Vejamos:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DE CASEARA				
Código Unidade Gestora: 21.568.212/0001-40				
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas			Lei 4.320/64 - ANEXO 12	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)= (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8.01.8.1.00.00.0000	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8.01.8.1.00.00.0000	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (V) = (III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00

Observe Excelência que os registros acima extraídos do **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO** comprovam que em 2019 não houve arrecadação de receita orçamentária.

BALANÇO FINANCEIRO			
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DE CASEARA			
Código Unidade Gestora: 21.568.212/0001-40			
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas		Lei 4.320/64 - ANEXO 13	
BALANÇO FINANCEIRO			
INGRESSOS			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	0,00	0,00

Observe Excelência que os registros acima extraídos do **BALANÇO FINANCEIRO** comprovam que em 2019 não houve arrecadação de receita orçamentária.

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA							
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DE CASEARA							
Código Unidade Gestora: 21.568.212/0001-40							
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas				Lei 4.320/64 - ANEXO 10			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ORÇADA		ARRECADADA		DIFERENÇA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERÍODO	ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
0.00		0.00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ORÇADA		ARRECADADA		DIFERENÇA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERÍODO	ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
0.00		0.00					

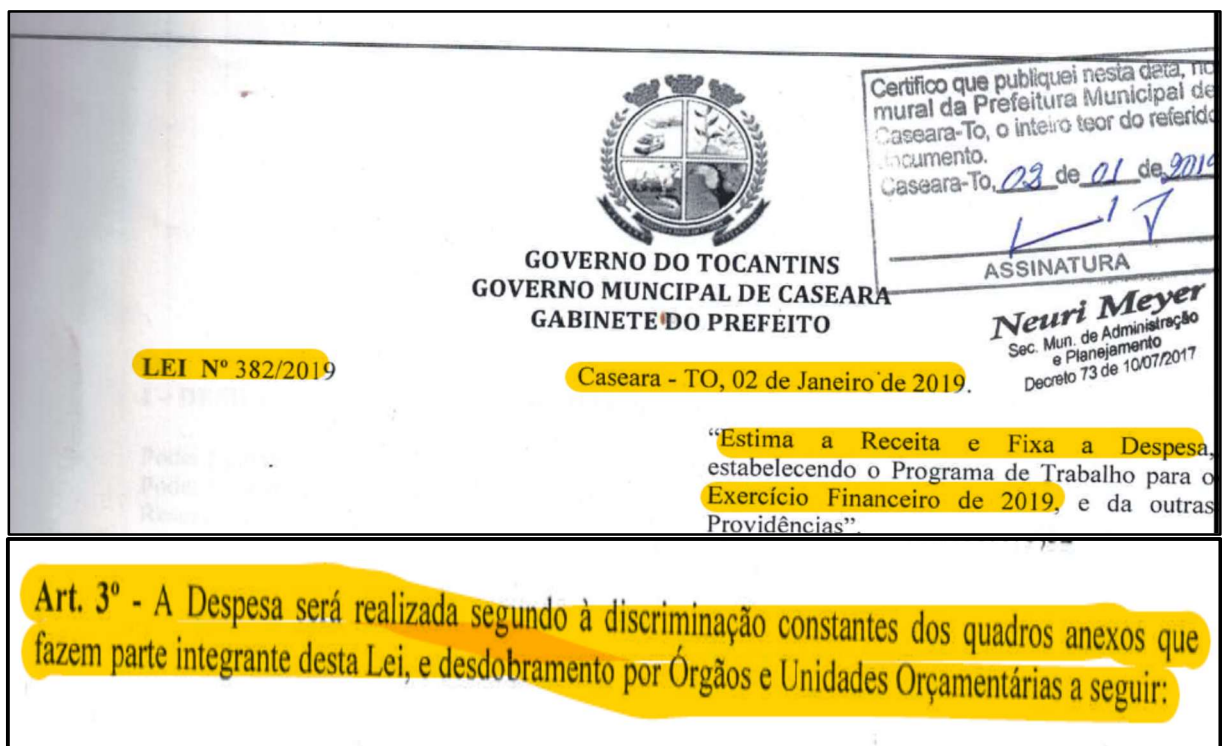


W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Observe Excelência que os registros acima extraídos do COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA comprovam que em 2019 não houve arrecadação de receita orçamentária. NESSE CASO O COMPARATIVO NEM MESMO FOI GERADO PELO SISTEMA SICAP, pois nem mesmo existiu previsão de arrecadação de receitas orçamentárias.

Ocorre que não havendo arrecadação de receitas orçamentárias nos cofres do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, o EXECUTIVO MUNICIPAL efetuou TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS EM 2019 que somaram a quantia de R\$ 1.119.204,92 para que o gestor da pasta procedesse com a execução de despesas autorizadas na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, que para o referido exercício (2019) o legislativo municipal autorizou DESPESAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE no MONTANTE DE R\$ 1.525.548,80.

Vejamos as anotações da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (lei municipal nº 382/2019):





W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

II - DESDOBRAMENTO POR FUNÇÕES		
Poder Legislativo	R\$	980.000,00
Câmara Municipal	R\$	980.000,00
Poder Executivo Administração Direta		9.109.525,36
Gabinete de Prefeito	R\$	1.256.414,80
Administração e Planejamento	R\$	2.159.388,60
Finanças	R\$	534.641,40
Agricultura	R\$	3.039.633,48
Comunicações	R\$	20.000,00
Segurança	R\$	25.000,00
Saneamento	R\$	75.000,00
Obras Habitação e Urbanismo	R\$	1.535.857,28
Transporte	R\$	228.429,80
Juventude	R\$	100.000,00
Esporte	R\$	135.160,00
Poder Executivo Administração Indireta	R\$	14.060.950,16
Fundo Municipal de Saúde	R\$	3.859.886,59
Fundo de Assistência Social	R\$	1.585.000,00
Fundo Municipal de Meio-Ambiente e Turismo	R\$	1.525.548,80
Educação e Cultura	R\$	7.090.514,77
Reserva de Contingência	R\$	250.000,00
TOTAL GERAL	R\$	24.400.475,52

VEJA EXCELÊNCIA QUE O ORÇAMENTO AUTORIZADO PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE É DE R\$ 1.525.548,80, E QUE **EM 2019 O EXECUTIVO MUNICIPAL TRANSFERIU APENAS RECURSOS FINANCEIROS NA SOMA DE R\$ 1.119.204,92, PORTANTO ABAIXO DO AUTORIZADO EM LEI MUNICIPAL (LOA/2019).**

Vejamos os registros da prestação de contas que comprovam os **RECURSOS FINANCEIROS NA SOMA DE R\$ 1.119.204,92 transferidos pelo Executivo municipal:**

Nesse norte, fica evidente que O DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DE R\$ 1.424.331,27 É APARENTE, pois o valor deficitário nas contas do ente público é igual a soma das DESPESAS LEGALMENTE EMPENHADAS EM 2019, HAJA VISTA QUE NA NOVA FORMATAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DO SISTEMA SICAP, NÃO HÁ REGISTROS NAS CONTAS CONTÁBEIS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS, senão vejamos:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DE CASEARA
Código Unidade Gestora:	21.568.212/0001-40
Remessa:	Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas
	Lei 4.320/64 - ANEXO 12



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (VI)		-	-	1.424.331,27	-
TOTAL (VII) = (V+VI)		0,00	0,00	1.424.331,27	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.9.0.0.00.00.00.00.0000	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2.2.1.3.01.00.00.00.0000	Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS	1.525.548,80	1.525.548,80	1.424.331,27	1.163.831,27	1.046.104,24	101.217,53
DESPESAS CORRENTES (VIII)	1.457.336,80	1.502.818,14	1.422.022,27	1.161.522,27	1.043.795,24	80.795,87
Pessoal e Encargos Sociais	696.400,20	580.163,18	571.655,73	571.655,73	532.243,79	8.507,45
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	760.936,60	922.654,96	850.366,54	589.866,54	511.551,45	72.288,42
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	68.212,00	22.730,66	2.309,00	2.309,00	2.309,00	20.421,66
Investimentos	68.212,00	22.730,66	2.309,00	2.309,00	2.309,00	20.421,66
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IX+X)	1.525.548,80	1.525.548,80	1.424.331,27	1.163.831,27	1.046.104,24	101.217,53
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.78.00.00.00.00.0000	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.77.00.00.00.00.0000	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.XX.78.00.00.00.00.0000	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.XX.77.00.00.00.00.0000	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	1.525.548,80	1.525.548,80	1.424.331,27	1.163.831,27	1.046.104,24	101.217,53

BALANÇO FINANCEIRO

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DE CASEARA

Código Unidade Gestora: 21.568.212/0001-40

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 13

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VII)	1.424.331,27	1.126.337,71
	ORDINÁRIA	1.424.331,27	1.126.337,71
0010., e 5010.	Recursos Próprios	1.424.331,27	1.126.337,71

OBSERVE QUE O TOTAL DAS DESPESA EMPENHADAS É EQUIVALENTE AO DÉFICIT APURADO NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, AMBOS SOMAM A QUANTIA DE **R\$ 1.424.331,27**.

Ocorre que, como já dito antes, no exercício de 2019 o Executivo Municipal transferiu aos cofres do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

RECURSOS HÍDRICOS A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA o montante de **R\$ 1.119.204,92**. DESTA FEITA, SE VOSSA EXCELÊNCIA CONSIDERAR ESSA QUANTIA FINANCEIRA NA APURAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO **O DÉFICIT APURADO PASSA A SER DE APENAS R\$ 305.126,35**, e não mais de r\$ 1.424.331,27.

E mais. No passivo financeiro (DIVIDA FLUTUANTE/CURTO PRAZO) restaram em 31.12.2019 DESPESAS NÃO LIQUIDADAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, para as quais os serviços não foram prestados e/ou os bens entregues, PORTANTO ENTENDEMOS QUE NÃO HAVIA PROPRIAMENTE UMA DIVIDA A SER PAGA.

Quanto a isso sustentamos que no encerramento de cada exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, não pagas e não canceladas até 31 de dezembro deverão ser registradas contabilmente como obrigações a pagar do exercício seguinte (“resíduos passivos”) em conta denominada Restos a Pagar. A definição de Restos a Pagar é dada pela Lei 4.320, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, que assim determina:

- “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.”

Pois bem. Ao final o que pretendemos é que VOSSA EXCELÊNCIA DESCONSIDERE PARA EFEITO DE APURAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO DE 2019, a quantia de R\$ 260.500,00 relativa aos RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS existente em 31.12.2019, POIS ASSIM PROCEDENDO **O DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO PASSA A REPRESENTAR A QUANTIA ÍNFINA DE R\$ 44.626,35**.

O NOSSO PEDIDO ESTÁ ANCORADO NO FATO DE QUE O SALDO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO (R\$ 260.500,00) FOI DEVIDAMENTE



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

LIQUIDADO E PAGO NO ANO SEGUINTE (2020) AINDA SOB A GESTÃO DO SENHOR PAULO ROBERTO FERREIRA DA MATA, QUANDO HOVE REPASSE FINANCEIRO DA PARTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL EM QUANTIA BEM SUPERIOR AQUELA REPASSADA EM 2019. COMO PROVA DESTACAMOS ALGUNS REGISTROS DA SEXTA REMESSA CONTÁBIL AO SICAP, RELATIVOS AS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DE 2020, DEMONSTRANDO INCLUSIVE, QUE NO ANO DE 2020 O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE APRESENTOU SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. Vejamos:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DE CASEARA							
Código Unidade Gestora: 21.568.212/0001-40							
Remessa: 6º Bimestre de 2020							
Lei 4.320/64 - ANEXO 12							
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)	
DESPESAS	1.660.548,80	1.660.548,80	1.359.469,43	1.359.469,43	1.334.153,12	301.079,37	
DESPESAS CORRENTES (VIII)	1.592.336,80	1.659.186,80	1.359.469,43	1.359.469,43	1.334.153,12	299.717,37	
Pessoal e Encargos Sociais	641.400,20	603.746,18	560.960,35	560.960,35	558.850,35	42.785,83	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	950.936,60	1.055.440,62	798.509,08	798.509,08	775.302,77	256.931,54	
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	68.212,00	1.362,00	0,00	0,00	0,00	1.362,00	
Investimentos	68.212,00	1.362,00	0,00	0,00	0,00	1.362,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IX+X)	1.660.548,80	1.660.548,80	1.359.469,43	1.359.469,43	1.334.153,12	301.079,37	

VEJA EXCELÊNCIA QUE NO ANO DE 2020 (sexta remessa/sicap contábil) O MONTANTE DE DESPESAS EMPENHADAS FOI DE R\$ 1.359.469,43.

BALANÇO FINANCEIRO							
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DE CASEARA							
Código Unidade Gestora: 21.568.212/0001-40							
Remessa: 6º Bimestre de 2020							
Lei 4.320/64 - ANEXO 13							



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

BALANÇO FINANCEIRO			
INGRESSOS			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	1.753.323,16	1.119.204,92
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.753.323,16	1.119.204,92
4.5.1.1.2.00.00.00.0000	Transferências Financeiras Recebidas	1.753.323,16	1.119.204,92

CONFORME DEMONSTRA REGISTROS DO BALANÇO FINANCEIRO DE 2020 (sexta remessa sicap/contábil) O MONTANTE ANUAL DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS EFETUADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL FOI DE R\$ 1.753.323,16.

DO EXPOSTO, TEMOS POR ÓBVIO QUE O GESTOR EM 2020 RECUPEROU O EQUILÍBRIO ENTRE DESPESA E RECEITA, POIS CONTINUOU À FRENTE DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E ASSIM PROPORCIONOU A OCORRÊNCIA DE SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO NO MONTANTE DE R\$ 393.853,73, OBTIDO PELA DIFERENÇA ENTRE AS QUANTIAS R\$ 1.753.323,16 – R\$ 1.359.469,43.

Registra-se também que em 2020 o saldo de restos a pagar não processados advindos de 2019 foram liquidados e pagos, VEJAMOS:

DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO											
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DE CASEARA											
Código Unidade Gestora: 21.568.212/0001-40											
Remessa: 6º Bimestre de 2020											
Lei 4.320/64 - PASSIVO FINANCEIRO											
DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO											
RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES											
Nº. EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	CPF/CNPJ E DESCRIÇÃO DO CREDOR	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	SALDO ATUAL



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

2019000032188	01/07/2019	02.0211.18.541.0012.2042.339039780	32268683000103 - AMBIENTALIX SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA	48.500,00	0,00	0,00	48.500,00	0,00	48.500,00	0,00	0,00
2019000032454	11/07/2019	02.0211.23.895.0037.2075.339039230	08980041000131 - L 2 PRESTACIONAL LTDA	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00
2019000032458	12/07/2019	02.0211.23.895.0037.2075.339039230	23020567000180 - MAX SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES EIRELI	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00
2019000032458	12/07/2019	02.0211.23.895.0037.2075.339039230	13282247000128 - J. L. DE CASTRO	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00
2019000032459	12/07/2019	02.0211.23.895.0037.2075.339039230	15324253000188 - JACKSON SANTOS SILVA	34.000,00	0,00	0,00	34.000,00	0,00	34.000,00	0,00	0,00

NO QUADRO ACIMA CONSTAM TODOS OS RESTOS PAGAR NÃO PROCESSADOS ADVINDOS DE 2019 QUE FORAM LIQUIDADOS E PAGOS EM 2020, QUANDO HOUE REPASSE FINANCEIRO SUPERIOR AO MONTANTE TRANSFERIDO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL EM 2019. RAZÃO PELA QUAL PEDIMOS CONSIDERAÇÃO E ACATAMENTO.

b. No exercício em análise, foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 1.086,50, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei nº 4.320/64. (Item 4.1.2. do relatório).

NO TOCANTE AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AS ANOTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE SÃO AS SEGUINTEs:

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2018	2019	2020
3.1_92 - Pessoal e Encargos	6.433,54	1.086,50	0,00
3.2_92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3_92 - Outras Desp. Correntes	15.502,65	0,00	0,00
4.4_92 - Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5_92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6_92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	21.936,19	1.086,50	0,00

Fonte: Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 de cada Exercício

OBSERVE EXCELÊNCIA QUE O VOLUME DE GASTOS EMPENHADAS EM 2019 A TÍTULO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES FOI REDUZINDO EM COMPARAÇÃO COM O ANO DE 2018;



Nesse caso recorremos a Vossa Excelência no sentido de que essa situação seja objeto de ressalvas, pois o reconhecimento de despesas em 2019 a título de DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES não se deu com a intenção em subavaliar o passivo do exercício, digo isto considerando que o valor ora diligenciado representa uma quantia ínfima em relação a totalidade dos recursos arrecadados, e ainda o fato de o procedimento de reconhecimento das despesas no exercício seguinte se deu em conformidade com o artigo 37 da lei 4.320/64, in verbis:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e **os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento**, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Assim, tendo em vista o princípio da insignificância e considerando não haver informação nos autos que demonstre a intenção do agente de afrontar a aplicação do comando legal quanto ao RECONHECIMENTO DE COMPROMISSOS EM 2019, pede-se não seja imputada nenhuma responsabilidade ao gestor em relação a este questionamento.

c. Conforme o Quadro 7 – Regime de Previdência, constante do item 4.1.3 do relatório técnico, o valor da despesa registrada na contabilidade concernente a obrigações patronais devidas ao Regime Geral de Previdência representa 13,48% das despesas com remunerações no exercício, não atendendo ao percentual mínimo de 20% estabelecido no artigo 22, I da Lei nº 8.212/2991.

QUANTO A ESTE ITEM DILIGENCIADO, RECORREMOS A VOSSA EXCELÊNCIA NO SENTIDO DE QUE EM RECENTE JULGADO ONDE ESSA CORTE DE CONTAS AO APRECIAR O RECURSO ORDINÁRIO (AUTOS Nº 1726/2017) **FIXOU PERÍODO DE TRANSIÇÃO QUANTO A APRECIÇÃO DO REGISTRO CONTÁBIL DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDAS AO REGIME**



GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, OPORTUNIDADE EM QUE O ACÓRDÃO Nº TCE/TO Nº 118/2020 – PLENO ESTABELECEU EM SEU ITEM 10.5 QUE O NÃO RECOLHIMENTO DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL À INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA E/OU AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO, OU RECOLHIMENTO A MENOR, SEJA AFERIDO NAS CONTAS ALUSIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019, PRESTADAS EM 2020, GUARDANDO PARÂMETRO COM O MARCO DEFINIDO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019.

Desta feita, vimos perante Vossa Excelência requerer no sentido de que seja este apontamento do DESPACHO CITATÓRIO ressalvado, visto que trata da contabilização da contribuição patronal ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS que o PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS PACIFICOU QUE SUA APURAÇÃO SERÁ MENSURADA A PARTIR DAS CONTAS DE 2019.

d. Conforme evidenciado no quadro (11 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 9.789,50 na conta 1.1.3.4 -Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016. (Item 4.3.1.2.1 do relatório).

Pedimos primeiramente permissão para destacar as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE no tocante ao item diligenciado. Vejamos:

4.3.1.1. Ativo Circulante

a) São classificados como Ativo Circulante quando atenderem a um dos seguintes critérios: (i) estiverem disponíveis para realização imediata; ou (ii) tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

b) O Ativo Circulante do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos hídricos de caseara compreende Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Estoques. Sua composição, em 2019, foi a seguinte:



Quadro 11 - Ativo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	10.112,87
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	323,37
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	323,37
1.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	9.789,50
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	9.789,50

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019

No item 4.3.1.2.1. do RELATÓRIO DE ANÁLISE consta indicação de que o gestor deve apresentar as medidas de cobranças e/ou igualização por parte da administração.

Eis as anotações no mencionado item:

4.3.1.2.1. Créditos por Danos ao Patrimônio

a) Considerando que a Instrução Normativa TCE/TO N° 4/2016, de 14 de dezembro de 2016, determinou que o gestor deve informar nominalmente, em Nota Explicativa, os responsáveis por diferenças em contas bancárias e o valor correspondente, bem como as providências adotadas para a recomposição dos recursos ao erário. Devendo ser anexado à prestação de contas (7ª e 8ª remessa) o parecer da assessoria jurídica informando o andamento dos processos administrativos ou judiciais instaurados em decorrência do descumprimento do prazo definido no § 4º; a probabilidade de recomposição dos recursos ao erário, considerando neste caso, a prescrição, decadência, as decisões já proferidas e outros que se fizerem necessários, bem como as medidas adotadas na execução das sentenças proferidas.

O RELATÓRIO DE ANÁLISE informa também que na NOTA EXPLICATIVA anexada na prestação de contas NÃO HÁ INFORMAÇÕES solicitadas na IN TCE/TO N° 04/2016. Vejamos:

Conforme evidenciado no quadro (11 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 9.789,50 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO n° 4/2016.



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Pois bem. Nesse caso reconhecemos que na NOTA EXPLICATIVA apensada na prestação contas não foi esclarecido que o ente tomou as devidas medidas visando a recuperação dos créditos lançados na conta CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO. Talvez tenha sido isto que fez persistir esse apontamento no DESPACHO nº 19/2021 RELT1.

PRIMEIRAMENTE esclarecemos que a gestão de 2019 iniciou com um saldo na conta CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO no valor de R\$ 7.715,60. Já no ano de 2019 houve inscrição na mesma conta no valor de R\$ 8.871,24 (lançamento a débito) e ainda em 2019 houve também RECUPERAÇÃO DA QUANTIA DE R\$ 6.797,34.

OS LANÇAMENTO CONTÁBEIS A CRÉDITO EM CONTA DO ATIVO REALIZÁVEL (CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO) CONFIRMAM QUE HOUE RECUPERAÇÃO DE VALORES NO PRÓPRIO EXERCÍCIO DE 2019, E QUE **O VALOR RECUPERADO (R\$ 6.797,34) PRESENTA 76,62% DO VALOR INSCRITO NA CONTA À ÉPOCA, restando, portanto, comprovado que as medidas de cobrança e/ou regularização por parte da administração foram tomadas NO CONCEITO EM QUE REQUER O ILUSTRE CONSELHEIRO RELATOR.**

OBSERVE EXCELÊNCIA QUE NA CONTA CONTÁBIL CRÉDITO POR DANO AO PATRIMÔNIO CONSTA OS SEGUINTE LANÇAMENTOS A DÉBITO E CRÉDITO. VEJAMOS:

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DE CASEARA					
Código Unidade Gestora: 21.568.212/0001-40					
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas			BALANCETE VERIFICAÇÃO - MOVIMENTO		
Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual
	Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO	7.715,80	0,00	8.871,24	6.797,34	9.789,50
1.1.3.4.1.00.00.00.00.0000	CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO- CONSOLIDACAO	7.715,80	0,00	8.871,24	6.797,34	9.789,50
1.1.3.4.1.01.00.00.00.0000	CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO DECORRENTES DE CREDITOS ADMINISTRATIVOS	7.715,80	0,00	8.871,24	6.797,34	9.789,50
1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	RESPONSAVEIS POR DIFERENCAS EM OC BANCARIA A APURAR NO EXERCICIO - FINANCEIRO	7.715,80	0,00	8.871,24	6.797,34	9.789,50

POIS BEM. DO QUADRO ACIMA RESTA EVIDENCIADO QUE O ANO DE 2019 INICIOU COM VALORES (saldo devedor) DE **R\$ 7.715,60** NA CONTA CRÉDITOS POR DANO. **OCORRE QUE AINDA NO MESMO EXERCÍCIO (2019) HOUVE UM LANÇAMENTO CONTÁBIL A DÉBITO DE R\$ 8.871,24 E UM A CRÉDITO NA SOMA DE R\$ 6.797,34**, VALOR ESTE QUE DEMONSTRA A RECUPERAÇÃO DE VALORES INSCRITOS COMO POSSÍVEIS DANOS AO PATRIMÔNIO EM 2019.

IMPORTANTE LEMBRAR QUE O VALOR LANÇADO NA CONTA CONTÁBIL CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO EM 2019 NA SOMA DE **R\$ 6.797,34**, TEVE SUA RECUPERAÇÃO POR VIA ADMINISTRATIVA, UMA VEZ QUE O VALOR INSCRITO TEVE ORIGEM EM FALHAS EM PROCEDIMENTOS NA ELABORAÇÃO DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL E FOI RESSARCIDO DE FORMA AMIGÁVEL. OS REGISTROS DO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO COMPROVAM.

Saldo Anterior Devedor	Saldo Anterior Credor	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual Devedor
7.715,60	0,00	8.871,24	6.797,34	9.789,50
7.715,60	0,00	8.871,24	6.797,34	9.789,50
7.715,60	0,00	8.871,24	6.797,34	9.789,50
7.715,60	0,00	8.871,24	6.797,34	9.789,50

O QUE SE PODE CONCLUIR É QUE NO EXERCÍCIO DE 2019 HOUVE RECUPERAÇÃO DE **76,62%** DOS CRÉDITOS INSCRITO, DESTARTE, PEDIMOS CONSIDERAÇÃO E ACATAMENTO, POIS O GESTOR NÃO FOI



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

OMISSO QUANTO A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS POR DANO AO PATRIMÔNIO.

Por outro lado, é essencial salientar que os valores registrados em **CRÉDITOS A RECEBER (ATIVO REALIZÁVEL)** são obrigatoriamente constituintes do **ATIVO FINANCEIRO**, com ordena a lei 4.320/64, em seu artigo 105, *in verbis*:

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I – O Ativo Financeiro;

II – O Ativo Permanente;

III – O Passivo Financeiro;

IV – O Passivo Permanente;

V – O Saldo Patrimonial;

VI – As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e VALORES REALIZÁVEIS independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários. (o grifo é nosso).

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá “as dívidas fundadas e outras” pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

NESTA MESMA LINHA O PRÓPRIO RELATÓRIO DE ANÁLISE FAZ ANOTAÇÕES QUE CONFIRMA A CLASSIFICAÇÃO DO ATIVO FINANCEIRO (CIRCULANTE), VEJAMOS:



4.3.1.1. Ativo Circulante

a) São classificados como Ativo Circulante quando atenderem a um dos seguintes critérios: (i) estiverem disponíveis para realização imediata; ou (ii) tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

b) O Ativo Circulante do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Caseara compreende Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Estoques. Sua composição, em 2018, foi a seguinte:

Assim sendo resta comprovado que os CRÉDITOS REALIZÁVEIS (A RECEBER) foram objeto de registro contábil, em obediência aos princípios que regem a ciência contábil, e **por outro lado o contador MESMO QUE DESCONHECESSE A ORIGEM DESSES VALORES não poderia deixar de registrá-los sob pena de ferir a lei**, haja vista que o artigo 93, da Lei. 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e CONTROLE dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos MUNICÍPIOS e do Distrito Federal, **ORDENA, de maneira taxativa, em seu caput, que ocorrendo SITUAÇÃO NÃO COMPREENDIDA na execução orçamentária a mesma DEVE SER OBJETO DE REGISTRO** e individualização pela contabilidade. Vejamos o referido dispositivo legal:

Art. 93. Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, **serão também objeto de registro, individualização e controle contábil. (o grifo é nosso).**

DESSE MODO, TENDO SIDO TOMADAS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS VISANDO A RECUPERAÇÃO DE VALORES INSCRITOS NA CONTA DANOS AO PATRIMÔNIO OU EQUIVALENTE NO ATIVO REALIZÁVEL, PEDE-SE CONSIDERAÇÃO.

De outro modo, Consolidando ainda mais o entendimento aqui sustentado, essa Corte de Contas possui o entendimento, consubstanciado em diversos julgados, no sentido de que **a AUSÊNCIA DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RECUPERAÇÃO DAQUELES VALORES**



CONTABILIZADOS COMO CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO NÃO É MOTIVO DE REJEIÇÃO DE CONTAS, SENÃO VEJAMOS:

PARECER PRÉVIO N° 88/2017, 1ª Câmara – TCE/TO

1. Processo n°: 5461/2016
2. Classe de Assunto: 4 – Prestação de Contas 2.1. Assunto: 2 – Prestação de Contas Consolidadas – Exercício 2015
3. Responsável: Sebastião de Lima Oliveira – prefeito à época (CPF n° 084.959.711-00)
4. Ente: Município de Tupirama – TO
5. Órgão: Prefeitura Municipal de Tupirama
6. Relatora: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
7. Representante do MP: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos
8. Procurador constituído nos autos: Não atuou

EMENTA: MUNICÍPIO DE TUPIRAMA. EXERCÍCIO DE 2015. CONTAS CONSOLIDADAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO. DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS PASSÍVEIS DE RESSALVAS.

9.2. Ressalvas:

1. divergência no valor de R\$ 27.639,35 entre o saldo anterior registrado no Demonstrativo do Passivo Financeiro com o e da Dívida Flutuante (Item 4.2. do relatório);

3. as despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica- FUNDEB de R\$ 936.340,60, ultrapassaram as receitas recebidas de R\$ 782.727,01 no exercício, em R\$ 153.627,59 (Item 6.4 do Relatório);

4. na conta contábil “Créditos por Danos ao Patrimônio” evidencia saldo no valor R\$ 44.387,02, com indícios de irregularidade que devem ser apresentadas as medidas de cobrança e/ou regularização por parte da administração (quadro 40); 9.3. Recomende o acolhimento das recomendações descritas no item 11 do Relatório Técnico n° 137/2017, acrescidas daquelas inseridas neste Voto.

PARECER PRÉVIO TCE/TO N° 90/2017 2ª Câmara

1. Processo n°: 5448/2016
2. Classe de Assunto: 04 – Prestação de Contas. 2.1. Assunto: 02 - Prestação de Contas Consolidadas – Exercício de 2015.



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

3. Representado: Otoniel Andrade Costa– Prefeito. CPF: 220.026.851-34
4. Órgão: Município de Porto Nacional/TO.
5. Relator: Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes
6. Corpo Esp. de Auditores: Conselheiro Substituto Fernando C. B. Malafaia.
7. Rep. do MP: Procuradora de Contas Raquel M. S. D Almeida.
8. Advogado: Não Consta

EMENTA: PARECER PRÉVIO. CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL. RESSALVAS. DETERMINAÇÕES. PUBLICAÇÃO. ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL. ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.

II. Ressalvas:

a) Divergência entre as colunas de previsão atualizada da receita de R\$ 148.419.249,00 e a dotação atualizada da despesa de R\$ 148.363.249,00 (Item 10.7.3);

b) Saldo na conta “Créditos por Danos ao Patrimônio” no valor de R\$ 6.562.201,98 (Item 10.13.9);

c) Não houve consonância no Balanço Financeiro entre o valor total dos ingressos de R\$ 151.020.113,91, com o total dos dispêndios que apresentou saldo de R\$ 150.870.213,46, registrando uma diferença de R\$ 149.900,45 (Item 10.12.3).

PEDE-SE CONSIDERAÇÃO E ACATAMENTO.

e. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 7.480,35, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020. (Item 4.3.1.2.2 do relatório).



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Antes de adentrarmos à justificativa destacamos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE quanto ao item diligenciado:

4.3.1.2.2. Estoques

a) Constata-se que ao final do exercício em análise O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos hídricos de Caseara, não apresentou saldo na conta estoque ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R\$ 84.829,15, de débitos/entradas e R\$ 89.764,15 de créditos/saídas, também houve despesas liquidadas na rubrica de despesa 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 84.829,15 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R , e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 89.764,15, conforme detalhado a seguir:

O RELATÓRIO DE ANÁLISE registra também que o saldo da conta estoque no BALANÇO PATRIMONIAL é R\$ 0,00 e que a média mensal de consumo foi de R\$ 7.480,35, e que assim houve falta de planejamento no que se refere a estoques de materiais.

Eis as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE:

b) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 7.480,35, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020.

Quanto ao item em questão esclarecemos que no FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS as aquisições de materiais de consumo em sua maioria são realizadas em poucas quantidades.

Todo material adquirido é armazenado em local apropriado que fica sempre sob a guarda e responsabilidade de servidor municipal. Esse servidor é responsável em manter registro nas fichas de entrada e saída. É desse modo que o mesmo servidor **manter o estoque mínimo de bens/materiais necessários para a manutenção e funcionamento das atividades administrativas.**



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

No Fundo Municipal o controle interno de distribuição é mantido com rigor a cargo de servidor responsável no almoxarifado. embora o estoque no balanço patrimonial seja R\$ 0,00 as demandas da população foram prontamente atendidas.

Assim, esperamos seja revisto o presente apontamento, considerando que **o saldo de R\$ 40,00 em 31.12.2019 representa a situação estática no Balanço Patrimonial**, PORÉM COMO JÁ DITO ACIMA, AS AQUISIÇÕES SÃO FEITAS À PROPORÇÃO QUE OCORRE A NECESSIDADE DE CADA SETOR, QUE REQUISITA O MATERIAL NECESSÁRIO.

No exercício de 2019 todas as entradas em almoxarifado constam de registros no RAZÃO DA CONTA ALMOXARIFADO/ESTOQUE INTERNO, de modo que no momento da liquidação das despesas o fluxo de entrada é registrado a débito. Ocorre que o fluxo de saída somente foi realizado no sistema patrimonial em dezembro, MAS ASSEGURAMOS QUE TODO O MATERIAL ADQUIRIDO FOI UTILIZADO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO.

ASSEGURAMOS QUE EM 2020 (PRIMEIRO BIMESTRE) AS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E BENS DE CONSUMO CONTINUARAM DE FORMA REGULAR NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS SETORIAIS, DE MODO QUE A EVITAR DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRATIVO. Como prova estamos destacando abaixo DEMONSTRATIVO (ANEXO 2 - DESPESA – lei 4.320/64 – DO PRIMEIRO BIMESTRE DO FUNDO MUNICIPAL, **onde consta o montante acumulado na aquisição de bens de consumo na SOMA DE R\$ 61.639,08.**

DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DE CASEARA
Código Unidade Gestora: 21.568.212/0001-40
Remessa: 6º Bimestre de 2020

Lei 4.320/64 - ANEXO 2 (DESPESA)



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
02	FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO				
0211	FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO				
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES				1.359.469,43
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			560.960,35	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		560.960,35		
3.1.90.04.00.00.00.0000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00			
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	464.434,78			
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	96.525,57			
3.1.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00			
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			798.509,08	
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICA		798.509,08		
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	14.872,50			
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	61.639,08			

Neste caso, não tem muita importância o prazo que vai levar entre uma aquisição e outra, isto não importa, se um mês, dois meses, seis meses, o que importa é que a contratação ocorra no mesmo orçamento, no mesmo exercício financeiro, E PARA ATENDER NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL QUANTO A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO.

Nestes termos entende-se que o fato de haver **VALOR 0,00** no Balanço Patrimonial relativo a conta almoxarifado, não configura FALTA DE PLANEJAMENTO, e QUE MESMO ASSIM NO TRANSCORRER DO EXERCÍCIO SEGUINTE AS AQUISIÇÕES CONTINUAM REGULARMENTE DE MODO A MANTER A MAQUINA ADMINISTRATIVA. Motivo pelo qual pedimos seja acatada a justificativa.

DO DÉFICIT FINANCEIRO POR FONTES E GLOBAL

f. Déficit Financeiro no valor de R\$ 464.031,39, evidenciando ausência de equilíbrio das contas públicas do município, em descumprimento ao que determina o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Item 4.3.2.5.1 do relatório). Restrição de Ordem Legal Gravíssimas. **(Item 2.15 da IN nº 02 de 2013).**

g. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: - TOTAL (R\$ - 464.031,39); 0010 e 5010 – Recursos Próprios (R\$ -464.031,39) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3. 2.5 do relatório).



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

QUANTO AO DÉFICIT FINANCEIRO NOVAMENTE RECORREMOS AO FATO DE QUE **O FUNDO MUNICIPAL NÃO SE CONSTITUI ÓRGÃO ARRECADADOR POR NATUREZA**, SOBREVIVENDO DOS **RECURSOS VINCULADOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL E TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS REPASSADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL**. E NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 HOUVE FRUSTRAÇÃO TANTO NA ARRECADAÇÃO DESSAS RECEITAS, INCLUSIVE DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS.

E MAIS, O GESTOR PAULO ROBERTO FERREIRA DA MATA EM 2020 QUANDO TAMBÉM ESTEVE À FRENTE DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CONSEGUIU MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO ENTRE AS DESPESAS E RECEITAS, POIS A SITUAÇÃO DEFICITÁRIA DE 2019 FOI PLENAMENTE SUPERADA, E O FUNDO MUNICIPAL NO FINAL DO ANO DE 2020 **APRESENTOU APENAS UM ÍNFIMO DÉFICIT FINANCEIRO DE R\$ 70.177,66**, CONFORME SE DEMONSTRA BALANÇO PATRIMONIAL DA SEXTA REMESSA (a remessa de ordenador ainda não foi finalizada).

BALANÇO PATRIMONIAL		
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DE CASEARA		
Código Unidade Gestora: 21.568.212/0001-40		
Remessa: 6º Bimestre de 2020		Lei 4.320/64 - ANEXO 14
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	10.253,26	10.112,87
ATIVO PERMANENTE	12.948,65	4.539,40
PASSIVO FINANCEIRO	80.430,92	474.144,26
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
Déficit Financeiro do Exercício (I)		-70.177,66

Assim recorre-se aos precedentes desse Sodalício no sentido de que sejam observados os casos em que **ESSA CORTE DE CONTAS TEM RESSALVADO DÉFICIT INCIDENTES EM ÓRGÃOS NÃO ARRECADADORES POR NATUREZA:**



ACÓRDÃO TCE/TO N° 567/2018 1ª CÂMARA

1. Processo n°: 2871/2016

2. Classe de assunto: 04. Prestação de Contas

2.1. Assunto: 12. Prestação de Contas de Ordenador – Exercício de 2015

3. Responsável: Mário Luís Alencar Araújo (CPF n° 336.765.501-53), gestor à época

4. Origem: Município de Lizarda – TO

5. Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Lizarda – TO

6. Relator: Conselheiro Substituto JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO

7. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues

8. Procurador constituído nos autos: Não houve

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. EXERCÍCIO DE 2015. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIZARDA – TO. **CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.** RECOMENDAÇÕES.

10. VOTO

10.1. Trago à apreciação deste Colegiado a Prestação de Contas do senhor Mário Luís Alencar Araújo, gestor do Fundo Municipal de Saúde de Lizarda – TO no exercício financeiro de 2015, autos n° 2871/2016.

10.12.1. O senhor Mário Luís Alencar Araújo apresentou os esclarecimentos por meio do SICOP, registrado sob n° 1543838/2017.

10.12.1.1. Examinarei em conjunto os itens 1 e 2, que apura um déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 54.013,35 (cinquenta e quatro mil, treze reais e trinta e cinco centavos) e déficit financeiro de R\$ 25.944,32 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), haja vista que os argumentos da defesa são idênticos, onde relatam que o Fundo não recebeu os repasses do Fundo do Nacional de Saúde alusivo aos meses de novembro e dezembro no valor R\$ 43.923,64 (quarenta e três mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos) advindos dos programas de



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Agentes Comunitários de Saúde, Programa Saúde da Família – PSF, Farmácia Básica, Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde. Não há nos autos provas quanto ao alegado pela defesa, além da ausência de registro contábil do direito a receber. Contudo, os déficits representam 3,09% e 1,48% da receita gerida, respectivamente, estando, portanto, dentro da margem aceitável pela jurisprudência desta Corte de Contas, posto que não represente desequilíbrio nas contas.

Assim, em simetria a posicionamentos firmados nesta Corte de Contas, **converto estes apontamentos em ressalvas**, vez que esta irregularidade possui pouca expressividade no conjunto da gestão. (grifamos).

SITUAÇÃO SEMELHANTE JÁ FOI OBJETO DE RESSALVAS PELA SEGUNDA CÂMARA EM QUE O GESTOR À ÉPOCA FICOU REVEL NOS AUTOS E MESMO ASSIM TEVE AO FINAL AS CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS, vejamos os julgados:

ACÓRDÃO TCE/TO N° 287/2020-SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº: 1892/2018
2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
Classe/Assunto: 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2017
3. HELENA TEIXEIRA DE MACEDO - CPF: 00427959152
Responsável(eis): OTANILSON BALBINO BRASIL - CPF: 29979579234
SERGIO MIRANDA LIMA - CPF: 02317266197
4. Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO
5. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
6. Distribuição: 2ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) MARCIO FERREIRA BRITO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. EXISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO. SUPERÁVIT PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 15% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. IMPROPRIEDADE(S) RESSALVADA(S). CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. QUITAÇÃO.

Eis as anotações no voto do relator no tocante a situação semelhante a destes autos:



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

8.9.6. Por oportuno, impende consignar que os responsáveis foram instados a esclarecer a ocorrência de déficit na fonte 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -1.435.779,60), bem como sobre fontes de recursos com valores negativos.

8.9.7. Inobstante a ausência de defesa, cumpre ressaltar que nas contas dos exercícios anteriores não se adentrou no mérito da análise do saldo das disponibilidades (valores numerários) registradas no ativo financeiro por fonte específica de recursos, com valores negativos, e déficit financeiro por fonte de recurso, mesmo constando a exigência nas LC nº 101/2002, Lei nº 4320/64, Manual de Contabilidade e normas internas dessa corte, a exemplo da IN TCE/TO nº 02/2007 e Notas Técnicas nº 001 e 002/2015. Destarte, antes de exigir e se for o caso, sancionar esta conduta, entende-se mais prudente conceder prazo para que o município se adeque a exigência deste Tribunal.

8.9.8. Nesse sentido, depreende-se do art. 947 §3º do CPC, e art. 23 da LINDB a possibilidade de modulação dos efeitos da decisão para que esta passe a produzir efeitos pro futuro, em atenção ao princípio da segurança jurídica.

8.9.9. Desse modo, tendo em vista a necessidade da observância do indispensável regime de transição, nos termos da determinação do artigo 23, ressalvo o apontamento, tendo em vista que só na análise das contas de 2017 é que este Tribunal passou a analisar mais detidamente o equilíbrio financeiro por fonte de recursos.

8.9.10. Com efeito, recomenda-se ao atual gestor que observe os ditames previstos na legislação, visto que a partir do exercício de 2019, a reincidência poderá acarretar na rejeição das contas.

Do exposto, pede-se consideração e acatamento.

2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS

Isto posto, quanto as impropriedades apontadas no DESPACHO Nº 19/2021 RELT1, entendemos que as mesmas foram sanadas, esperando tão somente o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas, no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa, oportunidade em que fica aguardando confiante no pronunciamento desse Tribunal de Contas pela REGULARIDADE DAS CONTAS, ainda que com ressalvas, fazendo-se assim, a necessária e costumeira JUSTIÇA.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Palmas, na data do protocolo.

WASHINGTON JOSÉ LIMA FEITOSA
Contador CRC/PI Nº 004338/0-5 T
Procurador

PROCURAÇÃO

O espírito do homem é a lâmpada do Senhor,
que esquadrinha todo o interior até o mais
íntimo do ventre. Pv.20:27

Por este particular instrumento de procuração, o Senhor **PAULO ROBERTO FERREIRA DA MATA, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE CASEARA**, residente e domiciliado na cidade de Caseara - TO, portadora do CPF sob o nº 460.728.451-34, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. **WASHINGTON JOSÉ LIMA FEITOSA**, brasileiro, casado, contador CRC. PI-004338/0-5 T, portador do CPF 343.110.923-34, Cédula de Identidade 726.055-PI, com endereço comercial endereço profissional na ACSVSO 41, Av. LO-9, Lote 28-A, 1º Andar, Centro, Palmas-TO, fones 3225-2493, 98106-9494 a quem confere poderes para representa perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, podendo requerer informações, obter vista e/ou cópia de quaisquer processos e documentos e apresentar defesas e/ou recursos administrativos do interesse do outorgante e transigir, INCLUSIVE SUBSTABELECER, dando tudo por firme e valioso.

Palmas - TO, 06 de Outubro de 2020.


PAULO ROBERTO FERREIRA DA MATA
Outorgante

PROCURAÇÃO

O espírito do homem é a lâmpada do Senhor,
que esquadrinha todo o interior até o mais
íntimo do ventre. Pv.20:27

Por este particular instrumento de procuração, a Senhora **TÂMARA THATIANE CASTRO ROCHA**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº 716.223 SSP/TO, inscrito sobre o CPF nº 022.988.201-39, residente e domiciliada no Loteamento Aldeia do Lago, Quadra 02, Lote 07, Distrito de Luzimangues, Porto Nacional – To, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. **WASHINGTON JOSÉ LIMA FEITOSA**, brasileiro, casado, contador CRC. PI-004338/0-5 T, portador do CPF 343.110.923-34, Cédula de Identidade 726.055-PI, com endereço comercial endereço profissional na ACSVSO 41, Av. LO-9, Lote 28-A, 1º Andar, Centro, Palmas-TO, fones 3225-2493, 98106-9494 a quem confere poderes para representar perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, podendo requerer informações, obter vista e/ou cópia de quaisquer processos e documentos e apresentar defesas e/ou recursos administrativos do interesse do outorgante e transigir, INCLUSIVE SUBSTABELECER, dando tudo por firme e valioso.

Palmas-TO, 29 de novembro de 2018.


TÂMARA THATIANE CASTRO ROCHA
Outorgante